

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 055/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

41/2011

EMENTA

Inserir os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

## TRAMITAÇÃO

### Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 05 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

### Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

### Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

### Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

### Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 05 / 2011             APROVADO 24 / 05 / 2011

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

### Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 05 / 2011

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

### Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 47 / 2011

Data: 25 / 05 / 2011

**AUTÓGRAFO Nº 47/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 41/2011**

“Insera os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos quinto e sexto:

“Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o Banco do Brasil S/A, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

§ 6º - O Convênio de que trata o parágrafo anterior, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de maio de 2011.

**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE

**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 045/2011

Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho para análise dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que trata da alteração da Lei 2.332 de 31 de janeiro de 2006.

A lei federal 10.819 de 16 de dezembro de 2003, autoriza o repasse ao município de parcela dos depósitos judiciais mediante a criação de Fundo de Reserva. Em janeiro de 2006, essa Colenda Câmara aprovou projeto de lei autorizando a sua criação. Em dezembro de 2009, essa Colenda Câmara aprovou projeto de lei autorizando o Poder Executivo a adquirir títulos como forma de garantia de restituição de valores. Denota-se a necessidade de melhor facilitar as rotinas e dar celeridade aos repasses ao município de parcela dos depósitos judiciais, nos termos da lei federal 10.819/03, por meio de Convênio com o Banco Gestor – Banco do Brasil S/A, com intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Dessa forma, inclui-se a previsão de autorização para firmar o citado Convênio e facilitar o levantamento de valores, nos termos da lei federal n. 10.819/03, acrescentando-se os parágrafos quinto e sexto.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul - SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º**

**41/2011**

Inserir os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos quinto e sexto:

“Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

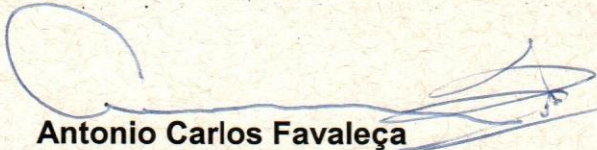
§ 4º - .....

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o Banco do Brasil S/A, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

§ 6º - O Convênio de que trata o parágrafo anterior, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito



**LEI Nº 2.332, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.**

Autoriza a criação do Fundo de Reserva para levantamento de depósitos judiciais de natureza tributária.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição de parcelas dos depósitos judiciais repassadas ao município de Santa Fé do Sul, nos termos da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

**§ 1º** - O Fundo de Reserva será mantido em instituição financeira e deverá ser remunerado com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC, para títulos federais.

**§ 2º** - O Fundo de Reserva de que trata o caput deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de janeiro de 2006.

**ITAMAR BORGES**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Paulo Rogério Gonçalves da Silva**

**Secretário de Administração**

**LEI Nº 2.455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Altera a redação do artigo 1º da lei 2.332 de 31 de janeiro de 2006.

**Itamar Borges**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição de parcelas dos depósitos judiciais repassadas ao município de Santa Fé do Sul, nos termos da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

§ 1º - O Fundo de Reserva será mantido em instituição financeira e deverá ser remunerado com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais.

§ 2º - A parcela dos depósitos não repassada ao município integrará o Fundo de Reserva de que trata o “caput” deste artigo, conforme disposto no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

§ 3º - O Fundo de Reserva de que trata o caput deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2007.

**Itamar Borges**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Paulo Rogério Gonçalves da Silva**  
**Secretário de Administração**

**LEI Nº 2.660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Inserir o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.455, de 13 de dezembro de 2007.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** – O artigo 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.455, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

“§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá adquirir títulos descritos nos incisos IX e X do artigo 655, da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, para serem utilizados como forma de garantia da restituição mencionada no caput”.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de dezembro de 2009.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Bruno Flávio Basso**

**Secretário de Administração**



Processo nº. 055/2011

## PROJETO DE LEI Nº. 41/2011.

Ementa: "Insere os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009".

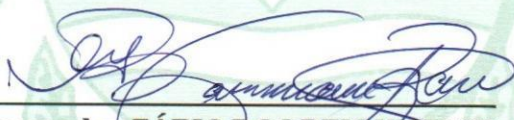
Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 055/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 41/2011.**

Ementa: "Insera os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009".

Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

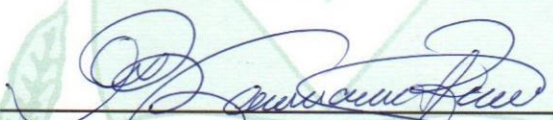
**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 41/2011**, de autoria do Executivo Municipal,  
cuja ementa é a seguinte: **"Inserir os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de  
janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009"**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
24 de maio de 2011

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)